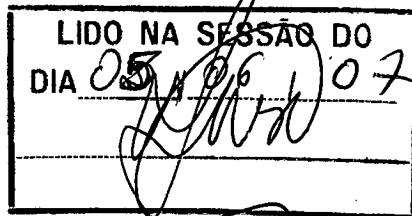




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



2007 06/05 000574 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

GABINETE DO DEPUTADO LAIA

PROJETO DE LEI Nº 025/07

Dispõe sobre a realização da Feira Agropecuária, no Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado anualmente, no calendário de eventos do Estado, a 1ª semana de novembro, como período de realização da Feira Agropecuária do Estado em Boa Vista.

Art. 2º Decreto do Poder Executivo regulamentará as providências a serem tomadas para a realização do evento.

Era. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 01 de junho de 2007.

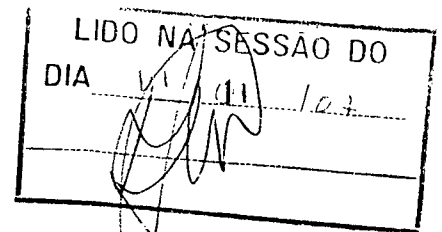
Deputado LAIA



GOVERNO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 045 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, consoante determina o dispositivo constante do § 1º, do art. 43, da Constituição do Estado de Roraima decido **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 25/2007, que dispõe a realização da Feira Agropecuária do Estado de Roraima e da outras providências**, conforme explicitado nas razões que seguem:

RAZÕES DO VETO

Com vistas ao objeto disposto no Projeto de Lei, em epígrafe, que cuida da fixação de um período determinado de tempo para a realização da Feira Agropecuária do Estado em Boa Vista, ou seja, na 1ª (primeira) semana de novembro, julgo conveniente e oportuno, no momento, deixar a data da realização de tão importante evento cultural e econômico do Estado de Roraima, bem como sua forma de regulamentação, para que seja decidido no âmbito do Poder Executivo, levando em conta todos os aspectos que envolvem sua realização, inclusive a possibilidade ou não de sua realização do ponto de vista econômico, orçamentário e financeiro. Trata-se, portanto, de um evento que, em princípio não pode ser realizado numa semana pré-fixada em lei, pois tal atribuição se constitui em ato discricionário do Governador do Estado.

Daí se faz evidente que as normas oriundas da proposição normativa, em comento, neste particular, são inconvenientes e inoportunas ao interesse do povo roraimense e, por conseguinte, exigem veto total de mérito.

Diante das razões acima firmadas, resolvo vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 25/2007, que dispõe a realização da Feira Agropecuária do Estado de Roraima e da outras providências**, por se manifestar contrário ao interesse público local.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de novembro de 2007.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

RECEBUEMOS 03/11/2007 09:51:00